



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 6.155, DE 1º DE MARÇO DE 2021.
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021.

“Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar que especifica”.

Chamada Pública n.º 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Palmares do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 442, inscrita no CNPJ sob nº 09.836.701/0001-58 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maurício da Silva Muniz, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 4 (quatro) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de **Venda no período de 1º de março à 25 de março de 2021**, na sede da Prefeitura, Serviços de Compras e Licitações no endereço acima descrito.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AIPIM, sem casca congelado, boas condições para consumo.	Quilo	500	4,16	2.078,33
2	ALFACE, lisa tenra, em boas condições para consumo.	Unidade	550	1,93	1.062,88
3	ARROZ ORGÂNICO BRANCO POLIDO, TIPO 1, PACOTES DE 5 KG, VALIDADE DE SEIS MESES	Pacote	600	34,69	20.814,00
4	BANANA BRANCA, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	Quilo	2.500	5,37	13.412,50
5	BATATA DOCE de primeira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa	Quilo	500	4,46	2.231,25
6	BERGAMOTA COMUM, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Quilo	700	6,32	4.426,33
7	BETERRABA, inteira sem folhas, de primeira, tamanho médio a grande, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa.	Quilo	500	4,07	2.033,75
8	BROCOLIS HIBRIDO, firmes e tenros, sem áreas escuras, frescos, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Unidade	800	2,74	2.192,00
9	CEBOLA, branca, tamanho médio, não machucada.	Quilo	700	2,87	2.005,50
10	CENOURA, de primeira, tamanho médio a grande, em boas condições para consumo, frescas, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa	Quilo	600	4,29	2.574,00
11	CHUCHU, de primeira, tam. médio a grande, em boas condições para consumo, frescos, sem fermento	Quilo	450	3,89	1.751,63
12	COUVE FLOR, sem machucados, limpa	Unidade	600	3,69	2.214,00

13	COUVE MANTEIGA, frescas, sem fermentos, livre de terra ou corpos estranhos.	Quilo	800	1,76	1.408,00
14	DOCE CREMOSO DE BANANA, tipo chimia, pote de 450G. Na embalagem deve constar data de fabricação e validade.	Unidade	80	4,84	387,20
15	DOCE CREMOSO DE ABÓBORA, tipo chimia, pote de 450G. Na embalagem deve constar data de fabricação e validade.	Unidade	80	4,84	387,20
16	ESPINAFRE, fresco, sem fermentos, em boas condições para consumo.	Molho	600	2,25	1.347,00
17	FARINHA DE MILHO, pacote de 1kg. Composição em 100% milho, cor amarela, embalagem plástica transparente e resistente, com solda íntegra. Na embalagem deve constar data de fabricação e validade mínima de 6 meses, e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote	400	4,86	1.942,67
18	FEIJÃO PRETO, tipo 1 produto sem sujidades, mofo e bolores, embalagem contendo data de fabricação e validade.	Quilo	950	8,79	8.348,13
19	GELEIA DE UVA ORGÂNICA, com certificação orgânica, em potes de 500 gr. Na embalagem deve constar data de fabricação e validade.	Unidade	80	13,30	1.064,00
20	LARANJA COMUM, sem fermento ou defeitos, firme, em boas condições para consumo	Quilo	1800	2,67	4.797,00
21	LARANJA DO CÉU, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas.	Quilo	800	6,16	4.925,33
22	LEITE INTEGRAL UHT, embalagem Tetra Pak, com data de fabricação e prazo de validade de 100 (cem) dias para o consumo. Inscrição no Ministério da Agricultura e SIF.	Litro	7500	3,24	24.300,00
23	MAÇA NACIONAL, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, de tamanho uniforme.	Quilo	1800	9,22	16.587,00
24	MAMÃO FORMOSA, grau médio de amadurecimento, com casca íntegra, sem bolores e machucaduras, de 1º qualidade.	Quilo	1200	3,77	4.521,00
25	MORANGA CABOTIA, sem fermento ou defeito, em boas condições para consumo.	Quilo	600	3,24	1.942,50
26	REPOLHO VERDE sem podar, firme e tenro, sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Quilo	400	1,99	797,00
27	SUCO DE UVA INTEGRAL, sem adição de açúcar e conservantes, validade de 12 meses, embalagem de 1000 ML	Unidade	450	12,97	5.834,25
28	TEMPERO VERDE, firme e em boas condições para consumo	Molho	300	1,13	338,00
29	TOMATE, longa vida, sem fermento ou defeito, em boas condições para consumo, de primeira, tamanho médio a grande, sabor e cor próprio da espécie, uniformes e frescos.	Quilo	1250	5,49	6.862,50
30	VAGEM, sem fermento ou defeito, em boas condições para consumo.	Quilo	400	5,32	2.129,33

Observação: Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), no endereço acima identificado, devendo ser apresentadas pelos interessados (grupos formal, informal e fornecedores individuais) os documentos de habilitação e o seu Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a inscrição abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL – RS.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL – RS.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 A forma de participação será definida nos termos das Resoluções CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1.1 FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – O extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, o qual se constituirá de:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município domicílio do agricultor;
 - b) *Para produto de origem animal apresentar:*
 - b.1) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);
 - b.2) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);
 - b.3) Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos) deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor do grupo;
- II – Extrato da Declaração de Aptidão – **DAP física**, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, o qual se constituirá de:
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município domicílio de cada agricultor;
 - e) *Para produto de origem animal, cada agricultor do grupo deverá apresentar:*
 - b.1) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);
 - b.2) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);

- b.3) Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011, de cada agricultor.

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionada no projeto de venda, assinada por todos os agricultores do grupo.

4.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica) deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- III – Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta) e ao Fundo de Garantia – FGTS;
- IV – Cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na **Junta Comercial**, no caso de **cooperativas**, ou **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de **associações**. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, que se constituirá de:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
 - c) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
 - d) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo I);

e) Para produto de origem animal:

- e.1) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);
- e.2) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);
- e.3) Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;

5 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

5.1 O projeto de venda descreverá o(s) produto(s), os quais devem contar na planilha do item 7.1, quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, e identificação do produtor com todos os dados para contato como endereço, telefone e e-mail, conforme segue:

a) Para FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo): Projeto de Venda, conforme modelo constante neste edital, constando o **CPF**, o **nº da DAP física**, os

produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

b) Para **GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos): Projeto de Venda**, conforme modelo constante neste edital, constando os **CPFs, os nº das DAPs físicas, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

c) Para **GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica): Projeto de Venda** conforme modelo constante neste edital, constando o **CNPJ, o nº da DAP Jurídica, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado pelo representante legal;

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 25 de março de 2021 às 09h30min, bem como o resultado da seleção dos proponentes.

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

6. DESCONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na sessão de abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de até 2 (dois) dias, mediante análise da Comissão Julgadora.

6.2 Caso ocorra a situação acima descrita, o prazo para regularização constará na ata da sessão pública de análise.

6.3 Após passados os prazos acima definidos será divulgada a seleção final dos projetos de venda, sendo aberto prazo de recurso de 2 (dois) dias úteis para interposição de razões e prazo subsequente para apresentação de contrarrazões.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de 4 (quatro) meses, elaborados pela nutricionista do Município. A quantidade, especificações e preços a serem pagos pelo Município aos interessados, as quantidades totais constam no item I deste edital – DO OBJETO.

7.2 – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA). Todos os produtos entregues deverão ser licenciados e / ou autorizados pelo órgão sanitário responsável, tal licença e / ou autorização será conferida no ato da entrega dos produtos, a entrega dos produtos não gerará nenhum ônus adicional ao Município.

7.2.1 – Quando o produtor não tiver disponibilidade de fornecer a quantidade total poderá participar fazendo constar em sua proposta a quantidade do item que o mesmo poderá fornecer. Neste caso o restante da quantidade será fornecida pelo segundo lugar e assim sucessivamente até completar a quantidade total do item.

7.3 – Após a assinatura do contrato (Anexo II) o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 4 (quatro) meses, para entregar os produtos, nas Escolas Municipais, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

7.4 – O fornecedor será responsável pela organização e entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis, que serão examinados no ato da entrega por servidor encarregado no local da entrega.

7.5 – Os produtos serão entregues semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente pelo fornecedor, conforme a necessidade do produto, na rede de Escolas Municipais em horário de aula, ou seja, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, conforme quantidades

estipuladas no cronograma da Secretaria de Educação, nos seguintes locais:

Na sede do Município: E.M.E.I. Luluzinha, E.M.E.I. Peixinho Dourado, E.M.E.I. Pintando 7 e E.M.E.F. José Marques (EJA);

No Distrito de Frei Sebastião: E.M.E.F. José Marques;

No Distrito de Bacupari: E.M.E.F. Domingos Saraiva;

No Distrito de Granja Getúlio Vargas: E.M.E.I. Criança e E.M.E.F. Getúlio Vargas;

No Distrito de Quintão: E.M.E.I. Estrelinha do Mar e E.M.E.F. Bento Gonçalves.

7.6 – As frutas, verduras e legumes deverão ter qualidade e amadurecimento compatível para consumo em 15 dias; a não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pelo fornecedor em prazo máximo de 1 (um) dia. O transporte de substituição será inteiramente de responsabilidade do fornecedor.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Observação: Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

8.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Município de Palmares do Sul, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Município de Palmares do Sul.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo

limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1 As amostras dos produtos deverão ser apresentadas após a fase de habilitação e proposta e recurso baseada na seleção final após julgamento dos recursos, no prazo de 2 dias úteis, pelos fornecedores vencedores, na Secretaria de Educação, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, os quais serão analisados pela nutricionista do Município, a qual emitirá parecer quanto a aceitabilidade dos itens apresentados.

9.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto, não devendo ser apresentadas em quantidades inferiores a 200 gramas/ml

9.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4 As amostras serão analisadas pela Nutricionista, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 Objeto do edital, os seguintes critérios: amadurecimento, higiene, condições de conservação.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será de 4 (quatro) meses à contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

10.2 – Após a ratificação da dispensa pela Autoridade competente, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o(s) vencedor(es), a assinar(em) contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias.

10.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 – O Município efetuará o pagamento do valor do objeto deste edital em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e mediante a apresentação da respectivo documento fiscal.

11.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedor vencedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação do vencedor para verificação da situação do mesmo em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada.

11.4 – O contratante pagará o(s) Documento(s) Fiscal(is) somente à fornecedor vencedor, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5 – O fornecedor vencedor deverá fazer constar no Documento Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 – A Secretaria de Educação somente atestará a execução do objeto e liberará a Documento Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

11.6.1 – Para efeito de pagamento do objeto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

11.7 – Havendo erro no Documento Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o fornecedor vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

11.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no cronograma da Secretaria de Educação, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Entregar os produtos com irregularidades, passíveis de correção e / ou substituição durante o prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito*;

13.2 Atraso na entrega injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso*;

13.3 Inexecução contratual, em caso de falta de substituição de produtos com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

13.4 Causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes abaixo:

Cód.	Órgão	Unidade	Cod.Natureza	Descrição	Despesa
06.01	Secretaria de Educação	Educação Básica	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	1585
06.01	Secretaria de Educação	Educação Básica	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	1588

15. DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, após divulgação da seleção final.

15.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, Centro de Palmares do Sul – RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 51 3668 3133. Este Edital estará disponível também no site www.palmaresdosul.rs.gov.br.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.4 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Declaração de Emprego de Menores de Idade e Anexo II – Minuta de Contrato, Anexo III – Modelo de Projeto de Venda.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 1º de março de 2021.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ANEXO I**Declaração de Emprego de Menores de Idade.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portadora da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Município de, .. de de 2021.

 NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO

**ANEXO II – MINUTA CONTRATO Nº XX/2021
 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 PALMARES DO SUL E A XXXXXXXX, PARA OS
 FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, tendo em vista o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2021**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/13 e 04/15 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, nas quantidades e especificações descritas no Anexo Único que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA.

2.1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA). Todos os produtos entregues deverão ser licenciados e / ou autorizados pelo órgão sanitário responsável, tal licença e / ou autorização será conferida no ato da entrega dos produtos, a entrega dos produtos não gerará nenhum ônus adicional ao Município.

2.1.1. Quando o produtor não tiver disponibilidade de fornecer a quantidade total poderá participar fazendo constar em sua proposta a quantidade do item que o mesmo poderá fornecer. Neste caso o restante da quantidade será fornecida pelo segundo lugar e assim sucessivamente até completar a quantidade total do item.

2.2. Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá o prazo de 4 (quatro) meses, para entregar os produtos, nas Escolas Municipais, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela organização e entrega dos produtos

percebíveis e não percebíveis, que serão examinados no ato da entrega por servidor encarregado no local da entrega.

2.4. Os produtos serão entregues semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente pelo fornecedor, conforme a necessidade do produto, na rede de Escolas Municipais em horário de aula, ou seja, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, conforme quantidades estipuladas no cronograma da Secretaria de Educação.

2.5. As frutas, verduras e legumes deverão ter qualidade e amadurecimento compatível para consumo em 15 dias; a não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pelo fornecedor em prazo máximo de 1 (um) dia. O transporte de substituição será inteiramente de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A Contratada garante que os produtos são aqueles descritos na sua proposta.

3.2. A CONTRATADA que aderir a ao processo da **CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2021** declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

3.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto conforme o disposto no cronograma da Secretaria de Educação, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA).

3.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto nos preço estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2021** durante a vigência deste contrato;

3.5. A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto para as escolas conforme cronograma de entrega.

3.6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade do produto ou do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.

4.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, distribuída no Anexo Único que é parte integrante deste contrato.

4.2. O Município efetuará o pagamento do valor do objeto do **EDITAL XXX/2021**, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo **EDITAL XXXX/2021** e mediante a apresentação da respectivo documento fiscal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação da Contratada para verificação da situação do mesmo em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na **CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2021**.

4.5. O CONTRATANTE pagará o(s) Documento(s) Fiscal(is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. A CONTRATADA deverá fazer constar no Documento Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.7. A Secretaria de Educação somente atestará a execução do objeto e liberará a Documento Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

4.8. Para efeito de pagamento do objeto, será observado o que estabelecem as legislações

vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.9. Havendo erro no Documento Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata*.

4.11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: ...conforme edital....

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O Objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do mesmo e da proposta, será recebido por servidor responsável.

5.2. Caso o objeto entregue não seja compatível com o solicitado, será rejeitado e devolvido a CONTRATADA, devendo a mesma apresentar o (s) objeto(s) de acordo com o solicitado no **EDITAL XXXX/2021**, no prazo máximo de 1 (um) dia, sob pena previstas no item das penalidades no mesmo edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s) através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8. A CONTRATADA sujeita-se, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa: às seguintes penalidades:

a) entregar os produtos com irregularidades, passíveis de correção e/ou substituição durante o prazo de 5 (cinco) dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito*;

c) atraso na entrega injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso*;

d) inexecução total, em caso de falta de substituição dos produtos com irregularidades já advertidas dentro do prazo e/ou atraso na entrega injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante.

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL XXXX/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), xxx de xxxxxx de 2021.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO III
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço				4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP		
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ n		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.